

RESOLUÇÃO Nº 007/2023
de 03 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do descarte dos documentos do acervo arquivístico do Departamento de Saúde do Comaja e dá outras providências.

O Presidente do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ – COMAJA, Sr. Abel Grave**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Estatuto do Comaja;

CONSIDERANDO o grande vulto de documentos existente no arquivo físico, oriundos dos serviços do Departamento de Saúde do Comaja, bem como a existência de arquivos antigos, sem valor e inutilizáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento dos arquivos existentes no arquivo físico da sede do Comaja e a constante dificuldade devido ao espaço limitado;

CONSIDERANDO prezar pela sustentabilidade e pela funcionalidade nas dependências da instituição;

CONSIDERANDO as normas previstas na Lei Federal nº 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação feita ao Poder Público, através da Lei nº 8.159/1991, acerca da obrigação de executar procedimentos visando a eliminação ou recolhimento de seus documentos;

CONSIDERANDO as normativas editadas pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

CONSIDERANDO que o descarte de documentos consiste na eliminação de documentos que já cumpriram a sua função e não apresentam valor histórico ou funcional, tornando-se, assim, inúteis para os fins que foram criados; e

CONSIDERANDO os conceitos de documentos correntes, intermediários e permanentes estabelecidos pela Lei nº 8.159/1991;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar que são duas as hipóteses de destinação dos documentos após cumprir seus prazos de guarda e funcionalidade: eliminação e recolhimento.

§1º - Eliminação consiste na destruição de documentos que são considerados sem valor ou funcionalidade.

§2º - Recolhimento consiste no arquivamento de documentos em arquivos permanentes.

Art. 2º - Fica estabelecido, através desta Resolução, que os documentos que não possuam valor histórico ou permanente, poderão ser descartados, através de incineração, após decorridos 05 (cinco) anos do fim de sua validade.

Parágrafo único - Documentos que possuírem valor histórico ou permanente não poderão ser eliminados em nenhuma hipótese, ficando sujeito à responsabilização penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público ou social, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.159/91.

Art. 3º - A eliminação dos documentos deve ser precedida da criação de uma lista de descarte e um levantamento fotográfico, que, depois de aprovada pela autoridade superior competente, deverá ser publicada em diário oficial.

Parágrafo único – Os editais para eliminação de documentos deverão consignar um prazo de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias para possíveis manifestações ou, quando for o caso, possibilitar as partes interessadas requererem, a suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos, conforme dispõe o art. 2º da Resolução nº 05/1996 do CONARQ.

Art. 5º - No momento do descarte dos documentos deverá ser lavrado Termo de Eliminação, devendo o mesmo ser assinado pelo Diretor do Departamento de Saúde, Secretário Executivo e Presidente do Comaja.

Art. 6º - A eliminação dos documentos deverá obedecer as disposições legais existentes acerca deste assunto.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá – RS, 03 de fevereiro de 2023.

ABEL GRAVE
Presidente do COMAJA

JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER
Secretário Executivo

*A via assinada encontra-se arquivada na Sede do COMAJA.